



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei n.º 865, de 06 de junho de 2002, modificada pela Lei n.º 1.416 de 07 de junho de 2017 que dispõe sobre a utilização de vias públicas, conservação de imóveis urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para operacionalização da política municipal de executórios de que trata a Lei Municipal nº 865, de 06 de junho de 2002.

Art. 2º - A política municipal de destinação de resíduos sólidos do Município de Igaratinga deverá respeitar as políticas nacional e estadual de meio ambiente nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos os resíduos domésticos ou outros semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou estabelecimentos comerciais ou industriais e demais resíduos volumosos.

Art. 4º - Define-se o termo Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRU além do que é tratado no artigo anterior, resíduos oriundos da construção civil ou de limpeza de imóvel.

Art. 5º - Nenhum resíduo poderá ser colocado em via pública sem que



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

haja autorização expressa da autoridade competente do Município de Igaratinga;

Art. 6º - Todo resíduo sólido proveniente de obras ou de outra origem destinado ao descarte deverá ser condicionado em unidade própria tipo caçamba e não poderá permanecer em via pública por período superior a 7 (sete) dias;

Art. 7º - A destinação final dos resíduos sólidos será em ambiente próprio que não agrida as leis ambientais vigentes;

Art. 8º - A inobservância dessa norma o Município adotará as medidas administrativas competentes.

Art. 9º - Qualquer pessoa poderá fazer denúncia à Prefeitura, independentemente de sua identificação, mas, ao fazê-la, deverá indicar com precisão o local em que o ilícito administrativo acontece para que a reclamação seja registrada e as providências tomadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10º - O Município, constatando irregularidade, notificará o (a) infrator (a) para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a retirada do resíduo destinando-o na forma do art.7º.

§1º - Se a notificação não for atendida em prazo hábil a Prefeitura imediatamente promoverá a retirada do resíduo, quando então serão aplicadas ao (a) infrator (a) as sanções pecuniárias pertinentes.

§2º - O Município cobrará, a título de indenização pelo recolhimento do resíduo, o valor de R\$100,00 (cem reais) por unidade transportada.

§3º - Consolidada a multa e não pago o encargo de que trata o § 2º



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

deste artigo, o valor será lançado na dívida ativa da inscrição imobiliária que deu origem ao resíduo.

Art. 11º - Nos lotes de terreno na sede do Município que se apresentarem incompatíveis com a higiene e limpeza, o (a) proprietário (a) será notificado (a) para efetuar a limpeza no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não o fazendo a Prefeitura providenciará a limpeza e lançará a multa correspondente.

§1º - Feita a limpeza do lote pelo Município, o custo do serviço será de R\$: 1,00 (um real) por m² do lote em que a limpeza foi executada.

Art. 12º - Os valores econômicos que são tratados nesse decreto serão atualizados pelo índice IPCA-E.

Art. 13º - O Município poderá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, delegar competência a um servidor que ficará na responsabilidade de executar o serviço de fiscalização e autuação.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO
Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal